

# A quem recorrer quando são as leis que nos oprimem?

**Claudio Mano**

Mestre em Ciência da Religião e Bacharel em Filosofia pela UFJF  
Membro do Centro de Pesquisas Estratégicas “Paulino Soares de Souza” da UFJF  
[cmpostal@gmail.com](mailto:cmpostal@gmail.com)

Passados os cem primeiros dias de um governo eleito com a missão de reavivar a afinidade entre os cidadãos e sua Pátria, reformular o pacto federativo e remover a morrinha socialista que tem empestado nossa sociedade, temos observado toda uma sorte de ressalvas quanto à sua atuação. O fato é que a vontade do novo governante, embora em sintonia com a de seus eleitores, esbarra a todo momento nos limites impostos pela legislação vigente e, também, no humor dos congressistas. Se, por um lado, essa ampla resistência ao plano do presidente, pode indicar o vigor de nossas instituições republicanas, por outro, também nos leva a refletir sobre o irreconciliável conflito de interesses impregnado em nossa sociedade.

Se trazemos à baila estes aspectos do momento político atual, não o fazemos no intuito de esmiúça-lo, mas sim, de evidenciar o papel central das leis e do legislativo em uma república democrática. O direito à vida, à propriedade, e tantos outros que dão sentido ao mundo contemporâneo, longe de constarem do cardápio dos instintos naturais dos seres humanos, não passam de aspectos de uma convenção artificial. A estrita obediência a este acordo – às leis –, ao invés da prevalência da vontade pessoal do mais forte, é o que caracteriza esta era de liberdades e direitos inaugurada pelo advento da democracia moderna.

Um dos arautos destes novos tempos, o filósofo genebrino Jean-Jacques Rousseau (1712-1778), afirmava que o indivíduo sempre se ressentia em obedecer às ordens de outro homem pois, a prevalecer uma específica vontade, que seja então a sua. Por outro lado, ele observa que está em nossa natureza a submissão incontestável ao poder desmesurado das forças elementares: se a reação à destruição de seu patrimônio ou a morte de um ente querido, desperta a raiva e o desejo de vingança, quando o algoz é o raio ou o terremoto, uma

resignação estoica invariavelmente segue-se à tristeza. Daí, Rousseau imaginar que, no que se refere ao ordenamento da sociedade, enquanto ele espelhasse o interesse específico do governante de plantão, um rancor difuso corroeria qualquer possibilidade frutuosa de colaboração entre os membros da coletividade. Nosso filósofo elaborou então uma estratégia com vistas a angariar o acordo de cada um na celebração de um contrato social benéfico a todos: que o contrato não deixasse rastros de qualquer resquício de autoria particular.

A legitimidade deste novo pacto, não mais residiria no aval heterônomo de uma entidade divina, como acontecia com os reis cristãos. Nem tão pouco no suporte da opinião majoritária. Rousseau vislumbrou a hipótese de que no momento fundador de uma sociedade livre, o interesse privado de cada um seria focado em um ponto de convergência de caráter estritamente utilitário; uma “vontade geral”. Sob o registro deste fugaz instante, seriam erigidas as bases de um contrato social – uma constituição – que, longe de refletir o interesse próprio de quem quer que seja, constituiria efetivamente a vontade imanente de todo um povo. Nas palavras de nosso filósofo, temos que “essas cláusulas [do contrato social], bem compreendidas, reduzem-se todas a uma só a saber: a alienação total de cada associado, com todos os seus bens, à comunidade inteira”<sup>1</sup>. Essa igualdade de condições e propósitos entre todos os signatários do acordo, seria então a garantia de que ninguém ousasse transgredi-lo, pois, em efeito, isso resultaria em ludibriar e ferir a si mesmo.

Entretanto, a fórmula acima apresentada, poderia muito bem ser utilizada por qualquer tirano totalitário que se arvorasse em porta-voz do interesse popular e exigisse a submissão de todos à sua vontade pessoal em nome do bem público. Mas não era essa a perspectiva de Rousseau. Primeiro, porque a vontade geral por ele concebida, somente poderia ser entoada por um locutor abstrato – o povo – e, em sendo assim, dissociada de qualquer fisionomia particular. Além disso, a submissão imposta pelo pacto diria respeito exclusivamente ao que fosse inequivocamente objeto do interesse público, liberando os indivíduos para exercerem livremente todas as atividades rotineiras e tocarem com independência suas vidas, bem como usufruir de seus bens e direitos. A única falta imperdoável seria mostrar-se incrédulo em relação ao pacto.

Mas, e quanto ao regramento do nosso cotidiano que é objeto de toda sorte de conflitos de caráter notadamente particular? Entendemos que neste caso, o que entra em jogo é uma regulamentação específica que visa tão somente dirimir desavenças e estabelecer os limites da ação pública. Esta legislação, ela sim efetuada por representantes dos diversos interesses que

---

<sup>1</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O Contrato Social*, Porto Alegre, L&PM, 2008.

permeiam a sociedade, limitar-se-ia à esfera prática dos problemas reais de nosso dia a dia e jamais atentaria inutilmente contra a liberdade dos indivíduos. Deste modo, o legislador deveria ater-se aos limites e ao espírito do pacto fundador, fortificando então a crença de que nenhum grupo poderia elevar seus interesses ao ponto de exercer a ditadura da maioria, ou mesmo, de fundar uma ditadura parlamentar. Em sendo assim, a submissão incondicional de todos às leis passaria então a ser a garantia inquebrantável da prevalência da ampla liberdade individual e, ao mesmo tempo, da coesão em torno de uma finalidade em comum.

Uma vez esboçado o nosso entendimento sobre as implicações deste modelo ideal de governo democrático, no qual, o processo eleitoral em si perderia sua centralidade em favor da comunhão em torno da crença cívica, podemos então formular algumas questões. Seria possível para nós, brasileiros do século XXI, reconhecer em nossa Constituição o milagre que nos motiva o empenho cívico e fortifica a fé de que nossa união é benéfica a todos? Encontramos na Constituição a orientação necessária para distinguirmos se, em um dado instante, devemos lutar encarniçadamente por nosso interesse individual ou, ao contrário, submetemo-nos mansamente à convocação da premência coletiva?

Aqui, vale mais uma vez lembrar Rousseau, agora em suas “considerações sobre o governo da Polônia”: “aos vinte anos um polonês não deve ser apenas um outro homem; ele deve ser um polonês. Eu quero que, em aprendendo a ler, ele leia sobre as coisas de seu país, que aos dez anos ele conheça todas as produções, aos doze todas as províncias, todos os caminhos, todas as cidades, que aos quinze saiba toda sua história, aos dezesseis todas as leis”<sup>2</sup>. Vejamos, em nossa pátria, quantos de nós conhecem minimamente as leis que regulam o nosso cotidiano? E o que dizer então de nossa Constituição, quando até mesmo o egrégio colegiado que tem por dever interpretá-la e defende-la, dificilmente chega a um acordo pacífico sobre suas intenções e propósitos. Será possível para alguém que desconhece seus compromissos vir efetivamente a cumpri-los?

Chegamos então ao fulcro da questão. Em nossa opinião, o mal que vem sufocando a nossa sociedade hospeda-se em nossas leis. Pouco importa a sapiência, a honestidade intelectual ou mesmo o empenho e a dedicação dos membros do poder judiciário: uma vez que são escravos das leis, jamais poderão transcende-las. De nada vale a opinião majoritária da sociedade – expressa nas urnas – de que algo vai mal em nossas vidas e que uma mudança de rumo se faz necessária, pois, qualquer que seja o presidente eleito com esta finalidade, ele

---

<sup>2</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Considérations sur le gouvernement de Pologne*, Oeuvres complètes t. III, Paris, Gallimard, 1964.

também estará cerceado pela mesma legislação que nos oprime. Quanto ao legislativo, embora em tese também submetido às mesmas regras que todos nós, a amplidão de suas prerrogativas acaba por nos fazer suspeitar que a Constituição é incapaz de nos proteger de seus eventuais excessos, sempre que nos impingem as mais tresloucadas particularidades.

O fato é que a nossa Constituição não é o fruto da manifestação extática do povo. Ela é obra exclusiva dos representantes de segmentos específicos da sociedade, pessoas de carne e osso que registraram em suas linhas, não as aspirações permanentes de uma nação, mas as respostas particulares que julgaram oportunas a um momento específico de nossa história. Infelizmente, as ocasiões favoráveis ao registro da vontade de todo um povo, são fruto exclusivo de circunstâncias que escapam à determinação dos homens. Em sendo assim, só nos resta aguardar e esperar que, caso uma nova oportunidade nos seja oferecida, estejamos então mais bem preparados para vivenciá-la que da última vez.

Para encerrar, voltemos ao mundo real. Se for razoável supor que as leis que nos governam são a principal causa de nossa triste situação, talvez nós, cidadãos, pudéssemos tentar agir oferecendo um projeto de lei de iniciativa popular que obrigasse o parlamento, ao sancionar uma nova lei, a abolir ao mesmo tempo pelo menos umas cem das existentes. Agindo assim, ao menos estaríamos em boa companhia, alinhados ao pensamento do jurista italiano Cesare Beccaria (1738-1794) que aqui deixamos para a reflexão dos leitores: “as leis inúteis (...) transmitem o seu próprio desalento às leis mais salutares”, fazendo com que o cidadão acabe por desacreditar de todas. Além disso, segundo este autor, “proibir não é impedir delitos, é criar novos (...) para prevenir delitos, menos leis, claras e simples”<sup>3</sup>.

---

<sup>3</sup> BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2009.